

Processo n.º 23072.037628/2014-26
Pregão Eletrônico n.º 30/2014

CONTRATO Nº 008/2015 QUE FIRMAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS E A EMPRESA RIO MINAS TERCEIRIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA A EDITORA DA UFMG.

A Universidade Federal de Minas Gerais, autarquia de regime especial, CNPJ 17.217.985/0001-04, com endereço na Avenida Presidente Antônio Carlos, 6.627, Pampulha - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATANTE, representada por seu Pró-Reitor de Administração, **Sr. Mario Fernando Montenegro Campos**, Carteira de identidade n.º MG- 975.505, CPF n.º 244.927.286-00, e a empresa **Rio Minas Terceirização e Administração de Serviços Ltda**, CNPJ n.º 08.491.163/0001-26, com endereço na Rua Emílio de Menezes, n.º 154 - Bairro Santa Maria - CEP 30.525-200 - Belo Horizonte/MG, neste ato denominada CONTRATADA, representada por seu sócio **Sr. Adriano Miranda Oliveira**, Administrador, CPF n.º 089.017.977-80, Carteira de Identidade n.º MG 10.858.496, resolvem firmar o presente contrato, sujeitando-se às normas do Decreto n.º 2.271 de 07/07/97, da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; do Decreto 3.555 de 08/08/2000; do Decreto 3.722, de 09/01/01; alterado pelo Decreto 4.485 de 25/11/02 e do Decreto 5.450 de 31/05/05 e, ainda, a Instrução Normativa de n.º 02 de 30/04/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009, IN 01 de 19/01/2010, IN 06 de 23/12/2013 e, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21/06/93; observadas, ainda, as condições estipuladas neste Instrumento, no Edital, nos Anexos que o integram e às cláusulas contratuais seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e comercialização de livros, mediante a alocação de postos de trabalho nas instalações da Editora UFMG localizada à Av. Antônio Carlos, 6627 - Campus Pampulha - BH/MG, de acordo com o planejamento das atividades na forma e condições estipuladas neste Instrumento e nos Anexos que o integram

Parágrafo Primeiro: Os serviços objeto deste Contrato deverão ser prestados por profissionais cujos pisos salariais são estabelecidos pela **Convenção Coletiva de Trabalho MG 005297/2014-SINDEAC/SEAC/MG**

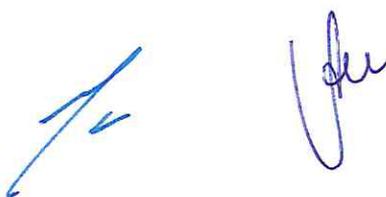
CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO E AS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços contratados reger-se-ão pelas seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: É vedada à CONTRATADA a sub-contratação total ou parcial dos serviços a ela adjudicados.

I- Se houver associação da CONTRATADA com outra empresa, assim como cessão ou transferência total ou parcial, fusão, cisão ou incorporação a outrem, o presente contrato só poderá ter continuidade mediante as seguintes condições:

a) que o fato seja formalizado à CONTRATANTE, mediante documentos comprobatórios;



- b) que sejam mantidas todas as condições contratuais avençadas, inclusive as de habilitação;
- c) se não houver prejuízo para a UFMG.

Parágrafo Segundo: Se a CONTRATADA não situar-se em Belo Horizonte, deverá instalar-se nesta cidade (podendo ser admitido escritório na região metropolitana de Belo Horizonte), estrutura administrativa que suporte os compromissos assumidos com a CONTRATANTE:

- a) caso a CONTRATADA não se situe em Belo Horizonte, a instalação deverá se dar em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura do Contrato;
- b) a estrutura administrativa a ser instalada em Belo Horizonte, além de possuir telefones e fax, assim como um depósito para guarda de material, uniformes etc., deverá ser estabelecida de forma a proporcionar que tudo relacionado às atividades comerciais e de pessoal, pertinentes a este Contrato, seja nela resolvido, inclusive, com funcionamento ininterrupto;

Parágrafo Terceiro: A Editora/UFMG fornecerá à Contratada suas normas específicas de funcionamento, constando de horários, esquemas especiais de funcionamento fora do expediente e atividades específicas.

- I- É expressamente proibido à contratada alocar empregados, em órgão/unidades da Contratante, para outras atividades que constituam desvio de função das atividades para as quais for contratada;

Parágrafo Quarto: A prestação dos serviços de que trata este Instrumento não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

Parágrafo Quinto: A prestação dos serviços, nos postos fixados pela UFMG, envolve a alocação, pela Contratada, de mão-de-obra capacitada para:

I- 1 (um) Assistente de vendas I (CBO 3541-25) com as seguintes atribuições:

- Atender o cliente pessoalmente, por telefone ou meio eletrônico, identificando suas necessidades e orientando-os com todas as informações necessárias sobre os produtos disponíveis e sua adequada utilização;
- Observar as práticas da concorrência quanto a preços, ofertas e outros, apresentado sugestões para incrementar as vendas;
- Analisar sugestões dos clientes sobre o atendimento recebido da loja e os produtos oferecidos;
- Anotar as consultas de clientes relacionadas com mercadorias não disponíveis em estoque;
- Consultar cheques e/ou crédito de clientes junto ao setor ou sistema de cadastro, para atendimento de pedidos;
- Emitir notas fiscais (série D) para venda avulsa;
- Conferir devoluções de produtos e providenciar o cancelamento da respectiva nota fiscal;
- Consultar o departamento de compras sobre a possibilidade de aquisição de livros, reposição dos vendidos e solicitados pelos clientes;
- Verificar a falta de produtos na área de vendas e solicitar a sua reposição;
- Anotar reclamações apresentadas pelo cliente em relação a preço, produto e atendimento;

II- 01 (um) Assistente de vendas II (CBO 3541-25), com as seguintes atribuições:

- Divulgar as obras produzidas pela Editora - utilizando mostruários, catálogos, panfletos e quaisquer outros meios ou instrumentos que possam facilitar as negociações -, através de visitas aos clientes;
- Planejar e prospectar novas vendas e parcerias;
- Acompanhar clientes no pós-venda (acertos, mapa de vendas, relatórios de vendas, dívidas de fornecedores e etc.);
- Supervisionar os contratos de consignação;
- Fiscalizar a exposição dos livros da Editora nas livrarias parceiras e confirmar o recebimento dos lançamentos;

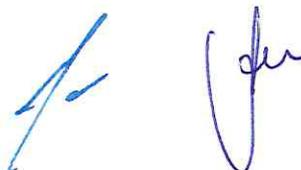
III- 01 (um) Assistente de vendas III (CBO 3541-25), com as seguintes atribuições:

- Organizar e realizar eventos (Feiras, Bienais, Congressos etc.);
- Atendimento de clientes, negociação e vendas em diversos tipos de eventos;
- Solicitar pagamento do estande e material extra;
- Solicitar diárias e passagens para o pessoal que ficará no estande ou o pagamento quando se tratar de pessoal contratado no local do evento;
- Solicitar microcomputadores, impressoras, linha telefônica para cartão (quando for o caso) e todo expediente necessário ao bom andamento do evento.

IV- 01 (um) Estoquista (CBO 4141-05) com as seguintes atribuições:

- Recepcionar, conferir e armazenar produtos e materiais no almoxarifado;
- Fazer lançamentos da movimentação de entradas e saídas e controlar os estoques;
- Receber, verificar a quantidade e qualidade das mercadorias recebidas e registrar dados manualmente ou usando computadores;
- Empacotar e desempacotar itens a serem armazenados nas prateleiras do almoxarifado ou em pátios de armazenagem;
- Verificar inventários, comparando as contagens físicas com os números existentes no sistema de controle do almoxarifado. Verificar as divergências ou ajustar os erros;
- Armazenar itens de uma maneira ordenada e acessível, identificando com etiquetas e selos de acordo com as regras do setor;
- Examinar, inspecionar e reportar aos supervisores os defeitos dos materiais;
- Ajudar outros colegas nos trabalhos do almoxarifado quando necessários;
- Expedir as mercadorias corretamente;
- Empacotar mercadorias;
- Enviar mercadorias para ajustes;
- Manter registros atualizados e corretos dos estoques;

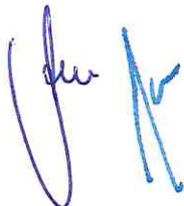
V- 01 (um) Supervisor de Almoxarifado (CBO 4102-05), com as seguintes atribuições:



- Recolher os pedidos e separá-lo por pedido, conferindo com a nota fiscal de consignação ou venda o conteúdo;
- Solicitar coleta à transportadora;
- Receber devolução dos livros consignados da Editora de acordo com a nota de devolução. Informar ao Setor de Vendas em caso de irregularidades;
- Acusar o recebimento de livros com defeitos gráficos ou em mau estado de conservação e avisar ao Setor de Vendas para as providências necessárias;
- Encaminhar os documentos recebidos (notas fiscais, recibos de entrada de livros) para o Setor de Cadastro registrar no sistema comercial;
- Solicitar ao setor de compras materiais como: caixas, sacolas, plástico bolha, fita adesiva, papelão, caixas etc.;
- Avisar ao Setor de Produção Gráfica da chegada dos livros da gráfica para que seja feita uma avaliação da qualidade dos mesmos;
- Separar 03 exemplares dos lançamentos para reserva técnica;
- Comunicar ao Setor de Vendas os títulos que estiverem com estoque baixo para contagem;
- Efetuar inventário mensalmente do estoque de livros da Editora para acerto no banco de dados;
- Atender ao formulário do pedido de venda ou consignação juntamente com as notas, observando atentamente as orientações de inclusão como: releases, catálogos, listas de preços, capas, folders etc.;
- Atendimento às feiras e eventos; separando material de apoio, como: carrinhos, prateleiras, banners, calculadoras etc.;
- Coletar os pedidos e separar os livros por pedido, conferindo com a nota fiscal de consignação ou venda o conteúdo.

VI- 01 (um) Almoxarife (COB 4141-05), com as seguintes atribuições:

- Coletar os pedidos e separar os livros por pedido, conferindo com a nota fiscal de consignação ou venda o conteúdo;
- Receber devolução dos livros da Editora, que estavam consignados, conferindo a nota de devolução e informando ao Setor de Vendas e supervisor, alguma irregularidade que ocorrer, como livros em mau estado de conservação;
- Acusar o recebimento de livros com defeitos gráficos ou em mau estado de conservação e avisar ao Supervisor de Expedição para as providências necessárias;
- Avisar ao Supervisor de expedição, quando os materiais destinados à embalagem estiverem com estoque baixo, como: caixas, sacolas, plástico bolha, fita adesiva, papelão, caixas etc.;
- Comunicar ao Supervisor os títulos que estiverem com estoque baixo;
- Contar o estoque dos livros da Editora para fins de inventario e acero de estoque, conforme orientação do supervisor;



- Atender ao formulário do pedido de venda ou consignação juntamente com as notas, observando atentamente as orientações de inclusão como: releases, catálogos, listas de preços, capas, folders etc.;
- Atendimento às feiras e eventos; separando material de apoio, como: carrinhos, prateleiras, banners, calculadoras etc.

VII- 01 (um) Auxiliar de almoxarife (COB 4141-05), com as seguintes atribuições:

- Coletar os pedidos e separar os livros, conferindo com a nota fiscal de consignação ou venda;
- Comunicar ao Supervisor os títulos que estiverem com estoque baixo;
- Contar o estoque dos livros da Editora para fins de inventario e acero de estoque, conforme orientação do supervisor;
- Atender ao formulário do pedido de venda ou consignação juntamente com as notas, observando atentamente as orientações de inclusão como: releases, catálogos, listas de preços, capas, folders etc.

Parágrafo Sexto: Os serviços objeto deste contrato serão prestados por profissionais com salários, **no mínimo**, iguais aos estabelecidos na respectiva Convenção Coletiva da Categoria ou dissídio coletivo de trabalho, celebrada entre o Sindicato dos trabalhadores e o Sindicato Patronal, que regem a relação entre as partes.

Parágrafo Sétimo: Para efeito da contratação inicial ou no decorrer do Contrato poderão ser excluídos ou aumentados postos, de acordo com as conveniências da UFMG, sendo, contudo, obedecido o disposto no Parágrafo Primeiro do **Artigo 65 da Lei 8.666/93**.

- I- Havendo aumento ou exclusão de postos, nos limites legais estabelecidos, serão estes comunicados, por escrito, à Contratada, com antecedência de 05 (cinco) dias, decorrendo daí um ajuste no instrumento contratual, através de Termo Aditivo. Tão logo seja excluído ou criado o posto, a Contratada deverá comunicar, por escrito, ao DLO/UFMG o nome dos funcionários excluídos ou transferidos para outros postos, se for o caso, ou admitidos **(observado o disposto no inciso IV do parágrafo terceiro)**;

Parágrafo Oitavo: Em hipótese alguma a Contratada poderá repassar a seus empregados custos de uniformes, incluindo acessórios e calçados, e outros necessários ao cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Além do estabelecido nas cláusulas anteriores, constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA o disposto nos parágrafos e incisos abaixo:

Parágrafo Primeiro - Quanto ao Planejamento:

- I- Inteirar-se, em até 10 (dez) dias úteis do início dos serviços, das normas de funcionamento da Editora UFMG, quais sejam: horários de funcionamento, horários das atividades normais e especiais, dentro e fora do expediente e orientações necessárias à execução das atividades especiais, as quais deverão ser solicitadas à direção da Editora UFMG;
- II- A contratada deverá encaminhar cópia da Convenção Coletiva que se encontra vinculada, ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo, em até 02(dois) dias úteis após assinatura do presente ajuste.

Parágrafo Segundo - Quanto ao Horário:

I- A prestação dos serviços dar-se-á de segunda a sexta-feira, com exceção do setor de marketing (assistente de vendas e gestor de eventos), que será através de escala de trabalho definida pela Editora. Havendo nesses dias, quando for o caso, a prorrogação da jornada de trabalho dos empregados da Contratada para que sejam cumpridas as horas semanais avençadas em convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

a) as horas compensadas pelos empregados da Contratada alocados nos postos de serviços, conforme ora estabelecido, não são extraordinárias e, portanto, não sofrerão acréscimos de qualquer espécie;

b) fica estabelecido que, não obstante a adoção do sistema de compensação de horário previsto neste Parágrafo, o sábado deverá ser considerado como dia útil não trabalhado, e não dia de repouso semanal; para todos os efeitos, isso significa que a Contratante, conforme sua conveniência poderá exigir que se preste serviços nesse dia, ao invés de permitir a compensação das horas concernentes durante a semana;

Trabalho realizado em feriados e/ou sábados, desde que seja para compensar dias-ponte, não será considerado como hora extra;

c) prevalecendo o sistema de compensação de horário previsto neste subitem e recair feriado oficial em dia compreendido entre segunda e sexta-feira, a(s) hora(s) ou fração de hora de prorrogação relativa(s) àquele dia de feriado poderá(ão) ser compensada(s) no sábado seguinte ou na semana subsequente. Se o feriado, porém, recair em um sábado, deverá ser abolida a prorrogação da(s) hora(s) ou fração de hora correspondente(s) na semana que o anteceder, ou pagá-la(s) como se extraordinária(s) fosse(m);

d) conforme conveniências da contratante, os postos de serviços atuarão no período diurno, assim entendido, o intervalo compreendido entre 6h00 e 22h00 horas, com escala fixa a ser definida na implantação dos postos, observada, contudo, a legislação em vigor.

e) serviços emergenciais poderão ser solicitados pela Editora UFMG, em horários fora da jornada normal de trabalho de segunda a sexta-feira e nos sábados e domingos. Para tais casos o pagamento poderá ser feito à razão de valor da hora extra estipulada pela convenção ou dissídio coletivo de trabalho (se houver) da categoria em questão e calculada na forma prevista em proposta;

f) toda vez que ocorrer prorrogação extraordinária da jornada, sem que haja compensação das mesmas, a contratante deve remunerar as horas excedentes conforme estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

g) as horas extras trabalhadas em domingos ou feriados serão remuneradas com o adicional estabelecido pela CCT, sobre a hora normal;

h) as horas extras prestadas aos sábados, desde que já compensados, também serão remuneradas de acordo com a CCT.

i) nenhuma hora extra poderá ser realizada sem autorização formal da Contratante;

j) as horas extras só serão consideradas, desde que haja um "de acordo" das chefias.

k) não haverá cobertura de pessoal quando das férias dos empregados alocados nos postos de trabalho; assim, se o contrato for prorrogado (passando a vigor, também, o período legal para concessão das férias), a Contratante não remunerará a Contratada os valores dos postos nos meses

em que essa conceder férias a seu pessoal, uma vez que o custo para remuneração dos postos, referente às férias, são previstos na composição detalhada dos custos mensais.

Parágrafo Terceiro - Quanto à Mão de Obra:

I- A contratada deverá:

- a) apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis do início dos serviços, à Editora UFMG o nome dos empregados que serão alocados nos postos de serviços, fornecendo, obrigatoriamente, cópia comprobatória do registro do profissional no quadro funcional da contratada, cópia da carteira de identidade, do CPF e do comprovante de residência;
- b) implantar os postos de serviços, em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante, que se dará somente após a assinatura do contrato de serviço, informando, em tempo hábil, à Editora UFMG qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- c) manter o efetivo de pessoal nos casos de licenças para tratamento de saúde ou de afastamento de qualquer dos seus empregados, sem ônus adicional para a Universidade, e sem causar descontinuidade na prestação dos serviços;
- d) instruir a mão-de-obra quanto às necessidades de acatar as orientações do preposto da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança do Trabalho;
- e) exigir que seus empregados assumam diariamente seus postos com aparência pessoal adequada;
- f) manter somente nos serviços empregados que tenham idade permitida por Lei para exercício da atividade trabalhista e que gozem de boa saúde física e mental em compatibilidade com a prestação de serviços e de conduta irrepreensível;
- g) registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências no posto em que estiver prestando seus serviços, assim como permitir o acesso da fiscalização da Editora UFMG, a todo registro de controle diário;
- h) informar à Editora UFMG a substituição de qualquer profissional, o nome do substituído e do substituto, devendo apresentar em caráter imediato a documentação do substituto, prevista na alínea "a" deste inciso.
- i) supervisionar, no mínimo 2 (duas) vez por semana, em dias e períodos alternados, os serviços prestados;
- j) efetuar mensalmente o pagamento dos salários dos trabalhadores, com a obrigação, de processar uma antecipação salarial se previsto no Acordo Coletivo, Convenção ou Sentença Normativa que rege as categorias profissionais que executarão o serviço;
- k) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento do seu empregado acidentado ou com mal súbito, por meio do responsável nomeado;
- l) ressarcir à Contratante quaisquer despesas, comprovadamente feitas por seus empregados nas dependências das Unidades/Órgãos, como interurbanos, serviços do prefixo 900, uso de máquinas copiadoras etc.;
- m) responsabilizar-se por danos causados por seus empregados ao patrimônio imóvel, móvel (máquinas, equipamentos, móveis, etc.), da Universidade ou de terceiros, ficando obrigada ao ressarcimento dos prejuízos causados. Os ressarcimentos devidos pela Contratada, motivados por ocorrências ora previstas, serão efetuados após comunicação da UFMG e debitados no faturamento

mensal, caso a garantia para execução do contrato não seja caução em dinheiro (ou, se feita nesta modalidade, não comportar o valor do ressarcimento devido);

n) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que o seu empregado não manterá nenhum vínculo empregatício com a UFMG;

o) manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação;

p) nomear um preposto da Contratada, que poderá ser um dos profissionais alocados nos postos de trabalhos, receberá, diária ou semanalmente, do preposto da Editora UFMG de seu substituto as instruções dos serviços a serem prestados por cada setor de trabalho.

q) alocar somente pessoal portador de referências, tendo funções profissionais legalmente registradas, quando for o caso;

r) comunicar, formalmente, à Editora UFMG, durante a execução do Contrato, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, toda permuta (transferência), definitivas ou não, de empregado e só efetuar a permuta com a concordância da Contratante.;

s) fornecer o vale transporte nos termos da respectiva convenção coletiva,

t) fornecer o vale alimentação/refeição, conforme estabelecido na convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo Quarto - Quanto às normas gerais

a) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Contratante;

b) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

c) cumprir rigorosamente a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (ou dissídio, acordo ou termo aditivo) quanto a reajuste de salários, prazos para pagamento de salários e décimo - terceiro de pessoal, etc., assim como, responsabilizar-se, também, pelo fiel cumprimento de determinações legais quanto a encargos e direitos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, vale-transporte, adicional de insalubridade e periculosidade (quando aplicáveis), etc, resultantes da execução do contrato;

d) manter rigorosamente em dia pagamento das despesas com os respectivos encargos sociais, trabalhistas e vale-transporte, comprovando mensalmente tais obrigações à Contratante;

e) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, o estatuto interno e as normas de segurança da UFMG;

f) manter, no local de trabalho as normas de segurança, elaboradas pela Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, a fim de garantir aos empregados, quando da execução dos serviços, as condições e equipamentos necessários para proteção de sua saúde e prevenir acidentes do trabalho;

g) cumprir rigorosamente, na área de Medicina e Segurança do Trabalho, as determinações da **Lei n.º 6.514, de 22/12/77; Portaria n.º 3.214 de 08/06/1978** do Ministério do Trabalho, publicada no Diário Oficial da União de 06/07/88 e suas **NR's** - Normas Regulamentadoras, e demais legislações pertinentes, oferecendo a seus empregados as garantias e medidas indispensáveis de proteção, segurança e higiene do trabalho, mediante o uso de meios de proteção na execução dos serviços;

h) cumprir orientações, procedimentos, normas e rotinas pertinentes, não previstas neste contrato, mas que for necessário serem adotadas em situações de surtos, epidemias, agentes emergentes ou catástrofes;

- i) proibir jogo de qualquer espécie, assim como a venda de qualquer objeto ou guloseima nas dependências da UFMG;
- j) cumprir rigorosamente o que regulamenta a legislação no que se refere aos Feriados Nacionais, Municipais e da Categoria, os feriados praticados no município de **Belo Horizonte**:

DATA	MOTIVO	EMBASAMENTO LEGAL
01 de janeiro	Fraternidade Universal	Lei Federal n.º 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/2002
..... (*)	Segunda-feira de Carnaval	Convenção Coletiva
..... de abril (*)	Paixão de Cristo	Lei Municipal n.º. 1.327 de 08/02/1967
21 de abril	Tiradentes	Lei Federal n.º. 1.266 de 08/12/1950 alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/2002
01 de maio	Dia do Trabalho	Lei Federal n.º. 662 de 06/04/1949 alterada Pela Lei n.º.10.607 de 19/12/2002
..... de junho (*)	Corpus Chirsti	Lei Municipal n.º. 1.327 de 08/02/1967
15 de agosto	Assunção de Nossa Senhora	Lei Municipal n.º. 1.327 de 08/02/1967
07 de setembro	Independência do Brasil	Lei Federal n.º. 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/2002
12 de outubro	Nossa Senhora Aparecida	Lei Federal n.º. 6.802 de 30/06/1980
02 de novembro	Finados	Lei Federal n.º. 10.607 de 19/12/2002
15 de novembro	Proclamação da República	Lei Federal n.º. 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/2002
08 de dezembro	Imaculada Conceição	Lei Municipal n.º. 1.327 de 08/02/1967
25 de dezembro	Natal	Lei Federal n.º. 662 de 06/04/1949 alterada pela Lei n.º.10.607 de 19/12/2002

Fonte: Parecer PJ/SLC n.º 425/02 - (*) datas móveis

- k) caso sejam editadas normas municipais, estaduais ou federais posteriores, estas serão acatadas pela UFMG;
- l) a UFMG não acatará feriados que sejam destinados exclusivamente ao comércio, ou ao seu horário de funcionamento;
- m) responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela UFMG, não permitindo que seus empregados falem em voz alta em serviço, devendo ser guardado respeito ao silêncio, e mantida a discrição e a postura ética profissional;
- n) zelar pela boa conservação do patrimônio da Contratante. A Contratada será responsabilizada por danos causados ao patrimônio da Universidade ou de terceiros, ocasionados estes por seus empregados, decorrentes de atos ou omissões, ainda que involuntária negligência ou inadequação dos serviços, e, ainda, pelo descuido com chaves, portas, janelas e lâmpadas, que decorram em prejuízo a esse patrimônio;
- o) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos pela Contratante, atendendo com presteza nos prazos estipulados pela UFMG no que diz respeito às solicitações que se relacionem ao Contrato.
- p) A prestação dos serviços pela contratada não implicará no fornecimento de insumos.

Parágrafo Quinto - Quanto à estrutura operacional

Se a Contratada não situar-se em Belo Horizonte, deverá manter ou nomear preposto (escritório de advocacia ou contabilidade) com poderes para representar e receber notificação e solucionar problemas de rotina.

CLÁUSULA QUARTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer, por meio da DFC/DLO e Editora UFMG por prepostos designados na forma do **Art. 67 e 73 da Lei 8.666/93 e do art. 6º do Decreto nº 2.271/1997**, o mais amplo e completo acompanhamento e Fiscalização da execução do Contrato. Tal conduta consiste na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, o qual, em nome da Contratante, poderá adotar as medidas necessárias para tal finalidade, sem que de qualquer forma restrinja a responsabilidade da Contratada, cabendo-lhe:

- I- Adotar instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:
 - a) Avaliar os resultados alcançados em relação à Contratada, com a verificação do cumprimento dos prazos e da qualidade demandada, conforme estabelecido neste Instrumento;
 - b) Avaliar os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;
 - c) A qualidade e a quantidade dos recursos materiais utilizados;
 - d) O cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, dentre outras, as seguintes:
 - d.1) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;
 - d.2) Realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, quando for o caso;
 - d.3) Eventuais cursos de treinamento e reciclagem (quando for o caso);
 - d.4) Da realização prévia dos exames de sanidade física e mental;
 - d.5) Das Normas de Segurança adotadas;
 - d.6) Dos protocolos padronizados para os casos de acidentes;
 - d.7) Do pagamento dos adicionais de insalubridade e periculosidade, quando for o caso;
 - d.8) Examinar as carteiras profissionais, recibos de pagamento ou outro instrumento legal dos empregados alocados a seu serviço, para comprovar se as informações nela contida coincidem com o informado pela empresa.
 - e) Avaliar a adequação dos serviços prestados aos Planejamentos estabelecidos;
 - f) A satisfação do público usuário.

- II- **Conferir, quais os empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções.**
- III- **Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho.**
- IV- Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (**Súmula 338/TST**), a fim de comprovar o número de dias e horas trabalhados efetivamente.
- V- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de empregado da Contratada que estiver sem uniforme ou crachá, que impeça, embarace ou dificulte a Fiscalização da UFMG ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- VI- Solicitar à Contratada, em prazo e periodicidades razoáveis, que serão fixados, relatórios necessários ao bom acompanhamento e fiscalização dos serviços, tais como: relatórios de faltas, relatórios de transferências, relatórios de afastamentos médicos, relatórios de férias, quadro de empregados, horas-extras trabalhadas etc., os quais deverão estar condizentes com a realidade;

Parágrafo Segundo: Promover o registro das ocorrências verificadas por meio de formulário específico, ofício ou outro meio eletrônico (inclusive fax ou e-mail), adotando, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, conforme disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo Terceiro: Supervisionar a adequada adoção de práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, nos termos da IN nº. 1, de 19/1/2010;

Parágrafo Quarto: Solicitar, mediante prévia comunicação formal, a substituição de qualquer material ou equipamento que estejam fora das especificações contratadas;

Parágrafo Quinto: Emitir pareceres relativos à execução contratual, em especial aplicação de sanções e alterações deste Contrato.

Parágrafo Sexto: A Contratante reserva-se o direito de estabelecer os controles necessários ao acompanhamento, fiscalização e aferição da prestação dos serviços, bem como promover alterações nas execuções das rotinas para o devido cumprimento das cláusulas contratuais, cabendo à empresa Contratada cumprir as determinações nos prazos estabelecidos pela Contratante;

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE

Parágrafo Primeiro: Caberá à Editora da UFMG:

- I- Reservar local para afixação do quadro de horário de trabalho dos funcionários da Contratada;
- II- Disponibilizar instalações sanitárias e vestiários com armários guarda-roupas, para que os funcionários troquem de roupa, antes e após a jornada de trabalho;
- III- Disponibilizar local apropriado para alimentação (almoço ou jantar);
- IV- Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto ou encarregado responsável pela Contratada;

Parágrafo Segundo: É vedado à CONTRATANTE:



- I- Promover ou aceitar o desvio de funções dos funcionários da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto deste Instrumento e em relação à função específica para a qual o funcionário foi contratado;
- II- Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;
- III- Exercer o poder de mando sobre os funcionários da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados.

CLÁUSULA SEXTA: DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

Parágrafo Primeiro: A presente contratação está estimada em **R\$364.690,00** (trezentos e sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa reais), a serem pagos em parcelas mensais de **R\$30.390,83** (trinta mil, trezentos e noventa reais e oitenta e três centavos).

Parágrafo Segundo: O pagamento dos postos efetivamente implantados deverá ser efetuado, mensalmente, mediante a apresentação de uma nota fiscal/fatura. Esta deverá ser emitida em 2 (duas) vias e entregue no DLO a partir do 1º(primeiro) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, para fins de liquidação e pagamento, de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas à contribuição previdenciária no prazo estabelecido no art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 e alterações posteriores.

Parágrafo Terceiro: No caso das notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à Contratante em data posterior à indicada no **parágrafo anterior**, será imputado à Contratada o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo Quarto: O pagamento dos serviços contratados será efetuado através de crédito bancário em conta-corrente da Contratada, mensalmente, no prazo de 10 (dez) dias, contados da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios previstos no **parágrafo primeiro da cláusula sétima**.

Parágrafo Quinto: Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6%(seis por cento) ao ano, conforme § 4º, do artigo 36, da IN 02/2008, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo Sexto: A Contratante reterá na fonte os impostos sobre os pagamentos que efetuar as pessoas jurídicas de acordo com a legislação vigente.

I- Em se tratando de licitante regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - *Simplex Nacional* - deverá ser encaminhada, juntamente com a Nota Fiscal, a Declaração conforme redação dada pela Instrução Normativa da RFB n.º 1.234, de 30 de janeiro de 2012.

Parágrafo Sétimo: Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira e a documentação comprobatória discriminada no **parágrafo primeiro da cláusula sétima**, sem que isso gere direito de reajustamento de preços ou correção monetária.

Parágrafo Oitavo: Entende-se como data de pagamento, a da entrega da ordem bancária no Banco do Brasil S/A.

Parágrafo Nono: A Contratada deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

Parágrafo Dez: A Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do contrato;

I- Se, por qualquer motivo alheio à vontade da Contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento;

II- Não será pago à Contratada, o valor correspondente às faltas ao trabalho, cometidas pelos empregados, sem a providência da devida substituição, bem como às taxas que venham a incidir sobre esse valor; assim como os descontos efetuados no repouso remunerado, em decorrência de ausência do empregado na semana antecedente, deverão ser comunicados à Contratante, em listagem própria e com a antecedência necessária para que se proceda a conferência da nota fiscal.

Parágrafo Onze: Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, a mesma deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

Parágrafo Doze: Para fins de pagamento, será realizada consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado - SICAF, para a comprovação de sua regularidade fiscal ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

Parágrafo Treze: A nota fiscal/fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela Contratante, o qual somente atestará a prestação dos serviços e liberará a referida nota fiscal/fatura para pagamento quando cumpridas, pela Contratada, todas as condições pactuadas.

Parágrafo Quatorze: A nota fiscal/fatura consignará valores em reais e discriminará:

I- Objeto da prestação do serviço, mês a que se refere e o número do processo que deu origem à contratação; **Pregão Eletrônico nº 030/2014, contrato nº008/2015;**

II- Nome do banco, agência e número da conta-corrente.

Parágrafo Quinze: A Contratante reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo executor do contrato, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado.

Parágrafo Dezesseis: Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente, até que a

mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a UFMG.

Parágrafo Dezessete: O valor do contrato poderá ser alterado para maior ou menor, através de Termo Aditivo, em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e o § 7º da cláusula segunda do presente contrato.

Parágrafo Dezoito: Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da Contratada importará em prorrogação automática de seu vencimento, sem prejuízo do pagamento do salário de seus empregados.

Parágrafo Dezenove: Em razão da súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho para garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas advindas deste contrato, os valores provisionados para pagamento das férias acrescido de 1/3 constitucional, 13º salário e rescisão contratual poderão ser depositados pela Administração em conta vinculada específica, que somente será liberado para pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, em conformidade com o disposto no Anexo VII da Instrução Normativa nº 02/2008 do MPOG, com as alterações introduzidas pelas IN's 03, 04 e 05/2009 e 6/2013, nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente as férias, aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias;
- e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

I- Estes faturamentos somente serão aceitos mediante apresentação dos comprovantes/recibos originais de pagamento acompanhados de cópia autenticada ou cópia simples que será autenticada por servidor.

Parágrafo Vinte: Nos termos do inciso II do artigo 19A da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 e IN 06/2013 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer a retenção na fatura e o depósito direto dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da Contratada, observada a legislação específica.

Parágrafo Vinte e Um: O Banco do Brasil poderá vir a cobrar a tarifa relativa aos custos de manutenção da conta a ser aberta.

Parágrafo Vinte e Dois: Nos termos do inciso IV do artigo 19A da Instrução Normativa nº 02/2008, alterada pela Instrução Normativa nº03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009 e IN 06/2013 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a Contratada autoriza a Contratante a fazer o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos

trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da Contratada, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Parágrafo Vinte e Três: Os efeitos financeiros deste contrato iniciar-se-ão na data da Ordem de Início das Atividades.

Parágrafo Vinte e Quatro: Na hipótese de protesto indevido de qualquer título poderá ser aplicada a penalidade prevista **no inciso V do parágrafo primeiro da cláusula nona**, sem prejuízo das devidas indenizações.

Parágrafo Vinte e Cinco: Em caso de não comprovação pela Contratada do pagamento de salários dos seus empregados e encargos trabalhistas, fica a Contratante autorizada a adotar as providências necessárias para garantir o efetivo cumprimento das obrigações.

Parágrafo Vinte e Seis: O pagamento, mediante a emissão de ordem bancária, será realizado desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;

I- Em hipótese alguma a Universidade fará pagamento de boleto bancário ou duplicata ao banco, pois o pagamento dar-se-á através de Ordem Bancária do Banco do Brasil para a conta indicada pela Contratada.

Parágrafo Vinte e Sete: A nota fiscal/fatura será devidamente atestada pela Administração, conforme disposto nos arts. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 36 da instrução normativa nº 02, de 30/04/2008 do MPOG alterada pela IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009, IN 06/2013.

Parágrafo Vinte e Oito: A UFMG irá verificar, quando da rescisão contratual, o pagamento pela Contratada das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

I- até que a contratada comprove o disposto neste parágrafo, a Contratante deverá reter a garantia prestada.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO DAS OBRIGAÇÕES FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal/fatura deverá **obrigatoriamente**, vir acompanhada dos documentos abaixo relacionados correspondentes à última competência vencida, ou seja, conforme prazos estipulados pela legislação trabalhista e previdenciária:

- a) Cópia da Guia de Recolhimento por Tempo de Serviço (GRF), com autenticação mecânica ou acompanhado do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- b) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet;
- c) Cópia da Relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE);
- d) Cópia da Relação dos Tomadores/Obras (RET);
- e) Cópia da Folha Analítica dos Trabalhadores do mês da última competência vencida;
- f) Cópia de protocolo de Envio de Arquivos emitida pela conectiva social (GEFIP).

Parágrafo Segundo: A contratada, quando solicitada, deverá encaminhar, em até 15 (quinze) dias corridos da solicitação formal da Contratante os seguintes comprovantes:

- a) Cópia das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST);
- b) Comprovante de pagamento dos salários;
- c) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: RAIS (anual) e CAGED, quando houver admissão e/ou demissão de funcionário;
- d) Comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- e) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado;
- f) Outros documentos que comprovem a regularidade trabalhista e fiscal da Contratada.

Parágrafo Terceiro: No primeiro mês da prestação dos serviços, a Contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF;
- b) CTPS dos empregados admitidos;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;

Parágrafo Quarto: A documentação constante no **parágrafo anterior** deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber e da seguinte documentação adicional:

- a) Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- b) Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- c) Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado demitido.

Parágrafo Quinto: As inconsistências ou dúvidas, verificadas nas documentações entregues relacionadas nos parágrafos primeiro a quarto, terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela Contratada, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

Parágrafo Sexto: Uma vez recebida a documentação mencionada no **parágrafo quarto**, o servidor responsável pela conferência deverá apor a data de entrega no DLO e assiná-la.

Parágrafo Sétimo: O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da Contratada em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.



CLÁUSULA OITAVA: DA REPACTUAÇÃO

Parágrafo Primeiro: Os valores pactuados serão fixos e irrevogáveis nos 12 (doze) primeiros meses, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo permitida, após esse prazo, a repactuação desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, mediante demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente formalizada e justificada.

Parágrafo Segundo: Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados, contratados com prazo de vigência igual ou superior a 12(doze) meses, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano.

Parágrafo Terceiro: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório para os insumos e da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, para a variação dos custos decorrentes da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos, na forma do parágrafo 3º do artigo 37 da IN 2, alterada pelas IN's 03, 04, 05/2009 e 6/2013 do MPOG, combinado com o artigo 38 da mesma Instrução Normativa, incorporada das alterações retromencionadas.

Parágrafo Quarto: Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

Parágrafo Quinto: As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

I- É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

II- Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com a variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade contratante.

III- A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

IV- No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo/apostilamento ao contrato vigente.

V- A Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.

Parágrafo Sexto: Os novos valores contratuais, decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- I- A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação.

II- Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras.

III- Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

IV- Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

Parágrafo Sétimo: A Contratada deverá assegurar-se de que os preços contratados repactuados continuarão compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

Parágrafo Oitavo: A repactuação contratual deverá ser pleiteada até a data da prorrogação contratual subsequente ao acordo, convenção ou dissídio coletivo, sob pena de preclusão do direito do contratado de repactuar.

Parágrafo Nono: As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA: DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro: O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação, pela Contratante, de sanções administrativas constantes no art 7º da Lei nº 10.520, bem como nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666, de 21/06/93, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993 e artigo 34-A e seu parágrafo único da IN 02/2008 e suas alterações.

Pela inobservância das condições estabelecidas para o serviço objeto deste Contrato serão aplicadas as seguintes penalidades:

I- Advertência;

II- Multa de 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega na prestação do serviço, calculada sobre o seu respectivo valor, respeitado o limite de 20% (vinte por cento) e observado o valor mínimo de R\$ 50,00.

III- Multa de 20% (vinte por cento) do valor total estimado para a contratação, pela não assinatura do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação da UFMG, e, ainda, pela não prestação dos serviços e por não iniciar as atividades no prazo estabelecido pela UFMG, sendo que o valor total da contratação corresponde ao valor mensal multiplicado por 12 (doze);

IV- Multa de 10% (dez por cento), a ser aplicada, pela prestação de serviços insatisfatórios e/ou fora das especificações exigidas neste Instrumento;

V- Multa de 30% (trinta por cento) pelo protesto indevido do título;

VI- Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Federal, por até 5 (cinco) anos;

VII- Multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado, **na cláusula treze** deste Instrumento, para apresentação da garantia;

VIII- Descrédenciamento junto ao SICAF pelo período de até 05(cinco) anos, nos termos do parágrafo sexto da presente cláusula;

IX- Multa de 20%(vinte por cento) do valor da(s) eventua(is) rescisão(ões) do(s) contrato(s) de trabalho, referente(s) ao(s) empregado(s) da contratada alocado(s) no presente contrato, em caso de rescisão(ões) realizada(as), pagamento de rescisão(ões) realizada(s) fora do prazo estabelecido na consolidação das leis do trabalho ou não realizada por culpa ou dolo da contratada.

X- Multa(s) por descumprimento contratual, de acordo com tipos de infração e percentual de desconto na fatura, a ser(em) aplicada(s) nos termos do parágrafo oitavo da presente Cláusula.

Parágrafo Segundo: Cada uma das multas a que se refere esta Cláusula, se submetem às seguintes disposições:

I- Quando aplicada no último mês de prestação dos serviços, será descontada da garantia, se prestada mediante caução em dinheiro;

II- Se a garantia for efetivada em outras modalidades, o valor da multa poderá ser retido, do último pagamento devido, até que seja executada;

III- Se a garantia não abranger o valor da multa e o pagamento tiver sido realizado, a diferença da multa deverá ser depositada, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, na conta da CONTRATANTE, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pelo Departamento de Logística de Suprimentos e de Serviços Operacionais - DLO;

IV- Reiterados descumprimentos das cláusulas contratuais ensejarão a rescisão Contratual, nos termos da **Cláusula Dez** deste instrumento.

Parágrafo Terceiro: As sanções previstas nos **incisos II e VI do parágrafo primeiro desta Cláusula** poderão ser aplicadas, também, nas hipóteses de que trata o art. 88 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Quarto: Previamente à aplicação das penalidades mencionadas nesta Cláusula, a CONTRATADA será notificada por escrito, garantindo-se-lhe ampla defesa. Decidindo-se pela aplicação da(s) penalidade(s) caberá, ainda, recurso para a autoridade imediatamente superior.

Parágrafo Quinto: A aplicação de uma das penalidades previstas nesta Cláusula não exclui a possibilidade de aplicação de outras.

Parágrafo Sexto: Ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descrédenciado no SICAF (**art. 28, Decreto nº 5.450**), pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:

- a) ensejar retardamento da execução do objeto do certame;
- b) cometer fraude fiscal;
- c) deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) apresentar documento ou declaração falsa;
- e) não manter a proposta;

- f) comportar-se de modo inidôneo;
- g) fraudar ou falhar na execução do Contrato.

Parágrafo Sétimo: As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF);

Parágrafo Oitavo: Caso o pagamento tenha sido realizado, a multa deverá ser depositada na conta da Contratante, pela Contratada, mediante guia de recolhimento a ser fornecida pela autoridade aplicadora da multa, ou descontada da garantia, quando houver.

Parágrafo Nono: Além das multas a que está sujeita, se a UFMG já tiver pago à Contratada e esta não tiver sanado os problemas apurados no prazo concedido pela Administração, deverá, ainda, ressarcir o valor recebido, atualizado monetariamente pelo IGP-DI, da data do pagamento até a data do efetivo ressarcimento.

Parágrafo Dez: As multas previstas no inciso X do parágrafo primeiro serão calculadas segundo percentual especificado nas tabelas 1 e 2, abaixo, a ser aplicada sobre o valor bruto do mês em que se apurar a(s) irregularidade(s), a(s) qual(ais), após conclusão do processo administrativo, será(ao) descontada(s) do valor relativo ao próximo pagamento a ser efetuado.

- a) Para efeito de aplicação das multas, a "Tabela 1" atribui grau de gravidade e o percentual correspondente a ser aplicado e a "Tabela 2" elenca as infrações e o grau de gravidade:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	1,5% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
02	2,0% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto;
03	3,0% sobre o valor mensal bruto em que se apurar a irregularidade por posto.

TABELA 2

ITEM	INFRAÇÃO	GRAU
A	Manter empregado sem a capacitação e experiências exigidas.	03
B	Descumprir as tarefas previstas no Planejamento da função.	03
C	Deixar de cumprir as exigências relativas à segurança do trabalho, dos programas de saúde ocupacional e riscos de acidente.	03
D	Deixar de pagar e recolher no prazo legal salários, vales-transporte, seguros, benefícios e contribuições sociais e fiscais.	03
E	Recusar a executar serviços previstos no Contrato.	03
F	Deixar de reparar, corrigir e substituir, as suas expensas, no total ou em partes, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, danos, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.	02

G	Deixar de substituir, após notificado, o profissional que impeça ou dificulte a Fiscalização do DLO/UFMG ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.	02
H	Deixar de indicar, durante a execução do Contrato, preposto.	02
I	Deixar de cumprir a solicitação formal da Fiscalização do DLO/UFMG.	01
J	Deixar de cumprir demais itens do Contrato não previstos nesta tabela de multas.	01
K	Deixar de pagar as verbas rescisórias	03
N	<i>Em caso de reincidência, a multa será cobrada em dobro</i>	

CLÁUSULA DEZ: DA RESCISÃO/DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

Ocorrendo as situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, o presente Contrato, poderá ser rescindido, na forma prescrita nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

Parágrafo Único: A inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 do referido diploma legal, ensejará sua rescisão, com as seguintes conseqüências contratuais:

I- Aplicação das penalidades previstas na **Cláusula Nona**;

II- Execução da garantia contratual;

III- Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração;

IV- Ressarcimento à CONTRATANTE da diferença entre o valor anteriormente ajustado e o de um novo que venha a ser pactuado.

CLÁUSULA ONZE: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

Este Contrato reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002; do Decreto n.º 3.555 de 08/08/2000; do Decreto n.º 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto n.º 4.485 de 25/11/2002; do Decreto n.º 5.450 de 31/05/2005; da Lei Complementar n.º 123 de 14/12/2006; da IN 02/2008, IN 03 de 15/10/2009, IN 04 de 11/11/2009, IN 05 de 18/12/2009, IN 06/2013 e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666/1993 vinculando-se às instruções contidas ao processo de **Pregão Eletrônico n.º 030/2014** e à proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DOZE: DA OBRIGAÇÃO DE MANTER AS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO OU DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NA LICITAÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições legais exigidas para a habilitação e qualificação na licitação, além das obrigações da Legislação Trabalhista e Previdenciárias.

CLÁUSULA TREZE: DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA PARA ASSEGURAR A PLENA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Para assegurar a execução do Contrato, a Contratada deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da entrega do contrato assinado, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

I- A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, para os serviços continuados com uso intensivo de mão-de-obra com dedicação exclusiva, com a previsão expressa de que a garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração, conforme estabelecido no art. 19-A, inciso IV da Instrução Normativa.

II- Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenizações a terceiros, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), contadas da data de recebimento em que for notificada pela UFMG através de ofício entregue mediante recibo.

Parágrafo Segundo: A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a Contratada;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

Parágrafo Terceiro: Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas “a” e “d” do parágrafo segundo.

Parágrafo Quarto: A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em da UFMG.

Parágrafo Quinto: O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos a Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor da UFMG.

Parágrafo Sexto: O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

Parágrafo Sétimo: O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela UFMG com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções a Contratada.

Parágrafo Oitavo: Será considerada extinta a garantia:



- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

CLÁUSULA QUATORZE: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

I - Elemento de Despesa: 339039

II - Projeto/Atividade: 087072

Parágrafo Segundo: Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

CLÁUSULA QUINZE: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Ordem de Início das Atividades, expedida pela Contratante da UFMG, que se dará somente após a assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro: Havendo necessidade e interesse da administração, que deverão ser previamente justificados, o prazo de vigência constante no "Caput" desta cláusula, poderá ser prorrogado, havendo acordo entre as partes, nos termos do **art. 57 da Lei nº 8.666/93**, mediante a celebração de termo aditivo.

Parágrafo Segundo: Para toda prorrogação, nos termos do §2º do Art. 30-A da IN MPOG nº 02/2008 atualizada, consigna-se que:

- I- os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em convenção, acordo coletivo ou em decorrência de lei;
- II- os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto as obrigações decorrentes de acordo ou convenção coletiva de trabalho e de Lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE; e, assim, em sede de eventual prorrogação do presente ajuste, resta assegurada a vantajosidade econômica da mesma.

Parágrafo Terceiro: O prazo mínimo previsto para início da prestação de serviço continuado com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, através da emissão da Ordem de Início das Atividades, deverá ser o suficiente de modo a possibilitar a preparação da Contratada para o fiel cumprimento do Contrato.

Parágrafo Quarto: Com relação à prorrogação contratual o inciso XVII do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2008/MP, determina que nas eventuais prorrogações os custos não renováveis já

pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para renovação, deste modo, os valores referentes ao aviso prévio já estariam reservados no primeiro ano de vigência contratual, de modo que seriam excluídos a partir da primeira prorrogação do ajuste original.

Parágrafo Quinto: Quando da celebração de eventual prorrogação e de modo a cumprir a recomendação do §4º do Art. 30-A da IN MPOG nº 02/2008, necessária à confirmação do real percentual de "aviso prévio trabalhado" que constará do valor da prorrogação, de modo que este custo reflita a realidade enfrentada pela contratada ao longo da vigência do ajuste.

CLÁUSULA DEZESSEIS: DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DEZESSETE: DO FORO

Por força do disposto no Art. 109, Inciso I da Constituição Federal, o Foro da Justiça Federal Seção Judiciária Minas Gerais será competente para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execuções do presente Instrumento.

CLÁUSULA DEZOITO: DA CONSTITUIÇÃO OS ANEXOS DESTE CONTRATO:

Anexo I - Proposta da Contratada adequada ao lance vencedor.

Belo Horizonte, 03 de julho de 2015


Mario Fernando Montenegro Campos
Pró-Reitor de Administração da UFMG


Adriano Miranda Oliveira
Rio Minas Terceirização e Administração de Serviços Ltda

Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 6, 23 de Dezembro de 2013**Anexo I****Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preço**

Nº do Processo: 23072.037628/2014-26

Licitação Nº 030/2014

Abertura: 08/05/2015 Horas: 9h00

Empresa: Rio Minas Terceirização e Administração de Serviços Ltda

CNPJ: 08.491.163/0001-26

Endereço: Rua Emílio de Menezes nº 154, Bairro Santa Maria - Belo Horizonte/MG-CEP30.525-200

Telefone/Fax/e-mail:(31) 3388-2625

Responsável p/ assinatura do contrato: Adriano Miranda Oliveira

CPF/RG : 089.017.977-80/MG 10.858.496

Dados bancários: Banco: ITAU Agência: 6938 Conta-Corrente: 02411-1

Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação):

Constitui objeto desta licitação a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração e comercialização de livros, mediante a alocação de postos de trabalho nas instalações da Editora UFMG localizada à Av. Antônio Carlos, 6627 – Campus Pampulha - BH/MG,

Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano): 08/05/2015

Validade da Proposta: 90 (NOVENTA) dias

Município/UF: Belo Horizonte/MG

Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo: MG005297/2014

Nº de meses de execução contratual: 12 (doze) meses

Sindicato da Categoria: SINDEAC/SEAC/MG

Opção Tributária: (x) Lucro Real () Lucro Presumido () Simples () Outros-discriminar

É Microempresa? () Sim (x) Não

Identificação do Serviço: Prestação de Serviços de administração e comercialização de livros, mediante a alocação de postos de trabalho nas instalações da Editora UFMG localizada à Av. Antônio Carlos, 6627 – Campus Pampulha - BH/MG,



ANEXO I A. Mão-de-Obra. Mão-de-Obra vinculada à execução Contratual

Table with 7 columns: Data Complementares para a composição dos Custos Referentes à mão-de-obra, Tipo de serviço, Salário Normativo da Categoria Profissional, Categoria profissional, Data base da categoria, Piso Nacional dos Salários, and values for various categories like Supervisor Almoçoarife, Almoçoarife, and Auxiliar Almoçoarife.

Módulo 1: Composição da Remuneração. Table with 8 columns: Referência, Valor (R\$), and rows for Salário Base and Outros (Especificar).

Módulo 2: Benefícios Mensais e Diários. Table with 8 columns: Referência, Valor (R\$), and rows for Transponte, Auxílio Alimentação, Assistência Médica e familiar, Auxílio Creche, Seguro de Vida, and Programa de Qualificação Profissional.

Módulo 3: Insunios Diversos. Table with 8 columns: Referência, Valor (R\$), and rows for Uniformes, Materiais, Equipamentos, and Outros (Especificar).

Módulo 4: Encargos Sociais e Trabalhistas. Submódulo 4.1: ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS. Table with 10 columns: Referência, Valor (R\$), and rows for INSS, SESI ou SESC, SENAI ou SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Riscos Ambientais do Trabalho, and SCRRAE.

Submódulo 4.2 - 13ª SALÁRIO. Table with 10 columns: Referência, Valor (R\$), and rows for 13ª Salário and Incidência do submódulo 4.1 sobre 13ª salário.

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade. Table with 10 columns: Referência, Valor (R\$), and rows for Afastamento Maternidade and Incidência do submódulo 4.1 sobre afastamento maternidade.

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão. Table with 10 columns: Referência, Valor (R\$), and rows for Aviso prévio Indenizado, Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio Indenizado, multa do FGTS do aviso prévio Indenizado, Aviso prévio trabalhado, Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado, multa do FGTS do aviso prévio trabalhado.

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição de Profissional Ausente. Table with 10 columns: Referência, Valor (R\$), and rows for Férias, Adicional de Férias, Ausência por doença, Licença Paternidade, Ausência por acidente de trabalho, Outros (Especificar), and Incidência do submódulo 4.1 sobre custo de reposição.

QUADRO - resumo - Módulo 4 - Encargos Sociais e trabalhistas. Summary table with 10 columns: Referência, Valor (R\$), and rows for Encargos Previdenciários e FGTS, 13ª Salário, Afastamento Maternidade, Custo de rescisão, Custo de reposição de profissional ausente, and Outros (Especificar).

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO. Table with 10 columns: Referência, Valor (R\$), and rows for BDI - Despesas Administrativas e Operacionais, Tributos (B1, B2, B3, B4), and Lucro.

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado. Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do Afastamento.



000594 7

Anexo I B
Quadro Resumo do Custo por Empregado

Mão de obra vinculada à execução contratual (Valor por empregado)		R\$						
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.658,83	1.789,79	2.411,26	999,45	2.534,19	1.491,85	1.024,34
B	Módulo 2 - Benefício Mensais e Diários	377,07	369,21	331,92	416,63	324,55	387,09	415,14
C	Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
D	Módulo 4 - Encargos Sociais e Tabalhistas	1.094,21	1.180,59	1.590,53	659,26	1.671,62	984,06	675,68
Sub total (A+B+C+D)		3.130,11	3.339,59	4.333,71	2.075,35	4.530,35	2.863,00	2.115,16
E	Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucros	1.119,03	1.193,92	1.549,32	741,95	1.619,62	1.023,54	756,18
Valor total por empregado		4.249,13	4.533,51	5.883,04	2.817,29	6.149,98	3.886,54	2.871,34

000595 7

Anexo I C
Quadro Resumo - Valor Mensal dos Serviços

TIPO DE SERVIÇO (A)	VALOR PROPOSTO POR EMPREGADO (B) - R\$	QUANTIDADE DE EMPREGADOS POR POSTO (C)	VALOR PROPOSTO POR POSTO (D) = (BxC) - R\$	QUANTIDADE DE POSTOS (E)	VALOR TOTAL DO SERVIÇO (F) = (DxE) - R\$
I - Serviço 1 - Assistente de Vendas I	4.249,13	1	4.249,13	1	4.249,13
II - Serviço 2 - Assistente de Vendas II	4.533,51	1	4.533,51	1	4.533,51
III - Serviço 3 - Assistente de Vendas III	5.883,04	1	5.883,04	1	5.883,04
IV - Serviço 4 - Estoquista	2.817,29	1	2.817,29	1	2.817,29
V - Serviço 5 - Supervisor de Almoxarifado	6.149,98	1	6.149,98	1	6.149,98
VI - Serviço 6 - Almoxarife	3.886,54	1	3.886,54	1	3.886,54
VII - Serviço 7 - Auxiliar de Almoxarife	2.871,34	1	2.871,34	1	2.871,34
Valor Mensal dos Serviços (I+II+III+IV+V+VI+VII)				7	30.390,83



Anexo I D
Quadro demonstrativo - Valor Global da Proposta

	Valor Global da Proposta	
	Descrição - Valor	(R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	30.390,83
B	Valor mensal dos serviço	30.390,83
C	Valor Global da Proposta (valor mensal x nº meses do contrato)	364.690,00

Nota (1): Informar o valor da unidade de medida por tipo de serviço

